



# BROSETA ANALISA

## Desenvolvimentos Recentes em Matéria de Proteção de Dados Pessoais

### **PARTE I**

#### **Iniciativas Legislativas e Comunicações da Comissão Europeia**

No primeiro trimestre de 2022, ocorreram várias novidades relevantes sobre proteção de dados pessoais, incluindo a nível legislativo, de orientações do Comité Europeu para a Proteção de Dados e também quanto à atuação das autoridades europeias de controlo.

Em seguida apresentaremos, de modo resumido, alguns desenvolvimentos respeitantes a proteção de dados pessoais que parecem particularmente significativos, e ao longo das próximas semanas analisaremos em detalhe outras novidades recentes neste âmbito, designadamente, orientações do Comité Europeu para a Proteção de Dados, decisões e sanções de autoridades europeias de proteção de dados, bem como alguns destaques sobre desenvolvimentos futuros que poderão ocorrer – e também apresentaremos recomendações práticas neste contexto.

## Proposta de Regulamento de Dados e Outras Iniciativas Legislativas

Em 23 de Fevereiro de 2022, a Comissão Europeia apresentou a proposta de Regulamento de Dados (*Data Act*, no original em inglês), que pretende promover o crescimento da Economia dos Dados, beneficiando cidadãos e empresas, e que terá grande relevância na regulação dos ecossistemas digitais, por estabelecer regras sobre acesso e utilização de dados (por exemplo, em relação a dados criados no contexto da *Internet das Coisas*).

Esta proposta, que será debatida pelas instituições europeias, inclui-se na estratégia da UE sobre transformação digital, sendo que atualmente também estão em curso outras iniciativas legislativas relativas a tal estratégia, tais como:

- **Proposta de Regulamento de Mercados Digitais** – apresentada no final de 2020, pretende assegurar a equidade e a concorrência efetiva nos mercados do setor digital. Este documento consagra obrigações específicas para as maiores plataformas digitais, nomeadamente, proibindo práticas injustas e exigindo a implementação de várias medidas para melhorar o funcionamento de tais plataformas. No final de Março de 2022, as instituições europeias conseguiram um acordo sobre este documento que ainda deverá ser aprovado formalmente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho antes de entrar em vigor.
- **Proposta de Regulamento de Serviços Digitais** – foi apresentada em conjunto com a referente a mercados digitais e pretende reforçar a proteção dos utilizadores de serviços digitais (designadamente, quanto aos seus direitos fundamentais). Este documento prevê novas obrigações (por exemplo, sobre transparência) em relação a tais serviços, e promove a inovação e a competição no mercado europeu. Foi obtido, no final de Abril de 2022, um acordo entre as instituições europeias sobre esta proposta, que o Parlamento Europeu e o Conselho ainda deverão aprovar formalmente.
- **Proposta de Regulamento de Governação de Dados** – este documento foi apresentado em Novembro de 2020, e (i) prevê a criação de mecanismos para promover a reutilização de certos tipos de dados pessoais e não-pessoais tratados por entidades públicas, (ii) estabelece serviços de intermediação de dados (para gerir os ambientes em que tais dados serão partilhados), e (iii) regula a utilização e transferência de tais dados por entidades privadas. Em Abril de 2022, o Parlamento Europeu aprovou o texto acordado anteriormente, que ainda deverá ser aprovado formalmente pelo Conselho.
- **Proposta de Regulamento sobre Inteligência Artificial (IA)** – foi apresentada em Abril de 2021, está atualmente a ser debatida pelas instituições europeias, e será aplicável a fabricantes, distribuidores, fornecedores e utilizadores de sistemas de IA. Esta proposta define vários níveis de risco em relação a utilização de IA e proíbe usos com risco inaceitável (nomeadamente, técnicas subliminares para distorcer o comportamento das pessoas e *social scoring* de âmbito geral).

Também classifica um conjunto de utilizações como sendo de alto risco (nomeadamente, para identificação biométrica à distância, para determinar a solvabilidade das pessoas ou a sua pontuação de crédito, e no contexto de recrutamento) e consagra regras restritas para tais situações – por exemplo, quanto a transparência, supervisão humana, manutenção de registos adequados e implementação de práticas apropriadas de gestão de risco e da qualidade e representatividade dos dados.

Importa ainda referir que se estabelecem obrigações de transparência para utilizações de risco limitado, e que são previstas sanções pesadas, que podem atingir 30 Milhões de Euros ou até 6% do volume de negócios anual a nível mundial da empresa em questão, consoante o montante que for mais elevado.

- **Proposta de Diretiva sobre Segurança das Redes e da Informação II** – apresentada em Dezembro de 2020 e que atualiza a Diretiva de 2016 sobre este assunto. Cumpre destacar que reforça o quadro jurídico relativo a cibersegurança, nomeadamente, (i) alargando o âmbito de aplicação deste normativo (incluindo novos setores e harmonizando o regime entre operadores de serviços essenciais e prestadores de serviços digitais), (ii) reforçando os requisitos de segurança e de reporte, bem como os poderes das autoridades nacionais de supervisão e do grupo europeu de cooperação, e (iii) criando obrigações de gestão dos riscos de segurança relativos a cadeias de fornecimento. Estão atualmente em curso negociações entre as instituições europeias sobre este documento.

No que respeita a iniciativas europeias sobre regulação de ecossistemas digitais, também importa referir que foi apresentada, em Janeiro de 2017, a proposta de Regulamento *e-Privacy*, relativamente a proteção da privacidade nas comunicações eletrónicas (e que pretende atualizar o regime da Diretiva *e-Privacy*). Este documento, que tem sido objeto de debate intenso entre as instituições europeias nos últimos anos, será muito relevante para as empresas e cidadãos, visto que estabelecerá regras sobre, por exemplo, *cookies*, comunicações não-solicitadas de *marketing*, e fundamentos de licitude relativos a tratamento e conservação de dados neste âmbito (incluindo de conteúdo e de metadados de comunicações eletrónicas).

## **Comunicações da Comissão Europeia sobre Transformação Digital**

A Comissão Europeia publicou, em 26 de Janeiro de 2022, uma Comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho que estabelece um projeto de Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital. A Comunicação e o projeto de Declaração definem princípios para assegurar que a estratégia europeia sobre transformação digital cumpre os direitos fundamentais consagrados na UE, incluindo em relação a proteção de dados, sendo que uma das prioridades da Comissão Europeia corresponde a garantir uma digitalização centrada nas pessoas.

Este projeto de Declaração pretende constituir um guia para empresas e cidadãos e inclui, nomeadamente, os seguintes princípios (bem como compromissos específicos sobre cada princípio) – priorizar as pessoas no processo de transformação digital, garantir que tal transformação contribui para uma sociedade mais justa e solidária e promover a participação, segurança, e liberdade no contexto digital (nomeadamente, de escolha), bem como a sustentabilidade de tais ecossistemas. Também importa referir que alguns destes princípios já estão legalmente consagrados, nomeadamente, no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Esta Declaração será debatida pela Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho e assinada em conjunto por estas instituições.

Adicionalmente, a Comissão Europeia apresentou, em 9 de Março de 2021, uma Comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho em matéria de Orientações para a Digitalização até 2030, concretizando a visão e ambições digitais da UE, que se desenvolvem em torno de quatro pontos fundamentais – promoção das competências digitais dos cidadãos, transformação digital das empresas, infraestruturas digitais seguras e sustentáveis, bem como digitalização dos serviços públicos – também detalhando metas concretas para atingir estes objetivos.

## **Acordo de Princípio sobre Transferências de Dados Pessoais entre a União Europeia e os Estados Unidos da América**

A União Europeia e os Estados Unidos da América anunciaram, em 25 de Março de 2022, um acordo de princípio para assegurar um novo regime relativo a transferências de dados pessoais, que pretende promover os fluxos de dados entre estas jurisdições, garantindo a segurança, bem como a privacidade e a proteção de dados pessoais.

Este acordo político de princípio é muito significativo (apesar de ainda não existir um documento que o concretize), constituindo um passo essencial para a criação de um regime que substitua o *Privacy Shield* (que foi invalidado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no acórdão *Schrems II*, de 2020). Importa referir que o Comité Europeu para a Proteção de Dados emitiu uma declaração sobre este tópico, referindo que (i) examinará em detalhe como tal acordo se traduzirá em propostas jurídicas específicas que tenham em atenção as preocupações suscitadas pelo Tribunal de Justiça neste contexto, e que (ii) nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Comissão Europeia deverá solicitar parecer do Comité sobre a potencial decisão de adequação que pretenda conceder aos Estados Unidos da América.

**Se desejar mais informações sobre este tema ou qualquer outro assunto relacionado, contacte a equipa da BROSETA:**



**Álvaro Roquette Morais**

Managing Partner  
Broseta-Portugal

✉ aroquettemorais@broseta.com



**Diogo Conchinhas**

Advogado Associado da  
Broseta-Portugal

✉ dconchinhas@broseta.com